



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 517/2001

Modifica Dispositivos a Lei nº 404/97 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jaguaré e a Lei nº 352/96 – Estatuto do Magistério Público do Município de Jaguaré.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O caput e § 1º do art. 89 da Lei nº 404/97 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 - É assegurado ao servidor público estável o direito à licença sem remuneração para desempenho de mandato em confederação, associação de classe, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, até o máximo de 03 (três) por entidade.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades”.

.....
Art. 2º - O caput e § 1º do art. 96 da Lei 352/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - É assegurado ao profissional estável do ensino o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão até o máximo de 03 (três) por entidade.

§ 1º - Somente poderá ser licenciado o profissional do ensino eleito para cargo de direção ou representação nas referidas entidades”.

.....
Art. 3º- São revogados o art. 90 e o inciso III do art. 225 da Lei 404, de 17 de dezembro de 1997.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 517/2001.....2

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano dois mil e um (2001).

Evilazio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete